



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – 9ª VARA
Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA
Fórum Ministro Carlos Madeira – 5º Andar
CEP: 65031-900 - Telefone: (98) 3214-7120/7121
09vara.ma@trfl.jus.br

Processo: 0075681-36.2018.4.01.3700.
Autor(a): MARIA DE LOURDES SANTOS.
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

D E S P A C H O

O E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região expediu, no dia 13/03/2020, a Portaria PRESI 9927666, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução de riscos de disseminação do CORONAVÍRUS, a qual prevê, em seu art. 10, I e II, o seguinte:

Art. 10. Deverão ser observadas por todos os magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

- I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;*
- II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias (...)."*

A prolação da Portaria mencionada se deu na esteira da elaboração de atos semelhantes por diversos outros Tribunais pátrios, que, cientes da rápida propagação do vírus responsável pela COVID-19, adiantaram-se em suspender a realização de atos que acarretassem o agrupamento de pessoas, para evitar a disseminação desta doença, que já foi classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (vide, e.g., a Portaria 945/20 TJ/MG, o Comunicado CSM 13/3, do TJSP, o Ato 1/20 do TRT 1ª Região, a Portaria Conjunta 1.157/20 do TRT 4ª Região, e a Portaria 5/20 do TRT 10ª Região).

No caso desta unidade jurisdicional, a sala de audiências localiza-se em ambiente fechado, sem ventilação adequada, sendo que, no mesmo local de espera, ficam reunidos advogados, jurisdicionados e estudantes que aguardam as audiências de todas as varas de competência de Juizados Especiais Federais desta Seção, além daqueles que esperam a realização de perícias médicas judiciais.

Tendo em vista esta peculiaridade, a manutenção do ato designado nos presentes autos para data iminente ocasionará o aumento desnecessário no risco de disseminação da COVID-19, infringindo a recomendação contida na Portaria retrotranscrita.

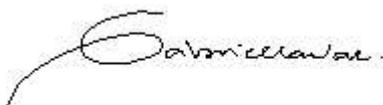
Destaque-se, por relevante, que a imensa maioria dos jurisdicionados que participarão das audiências designadas pertencem a grupos de risco em relação à patologia (é dizer, idosos ou pessoas com comorbidades, conforme informação oficial do site

<http://www.saude.ma.gov.br/page1.html>), não sendo recomendável ou oportuno o incremento do risco, neste momento, por meio da sua submissão à permanência, em ambiente fechado, com um grande número de pessoas.

Isto posto, **suspendo a audiência designada nestes autos**, determinando que, oportunamente, seja reincluída em pauta.

Intime-se com urgência, inclusive pela via telefônica.

São Luís/MA, 15 de março de 2020.



GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta